



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA SUBSTITUTIVA 3 AO PROJETO DE LEI 292/2023**

ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 292/2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a ementa do projeto de lei 292/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*CRIA O "PROJETO PIABINHA" NO ESTADO DO CEARÁ.*

Art. 2º. Altera a redação do *caput* do art. 1º do projeto de lei 292/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 1º. Fica criado, no Ceará, o "Projeto Piabinha", que prevê a disponibilização de aulas de natação para crianças e pré-adolescentes, na faixa etária de 08 a 14 anos, com Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

Art. 3º. Suprime o § 1º do art. 1º do projeto de lei 292/2023, que tem a seguinte redação:

*Art. 1º. (...)*

*§ 1º. As aulas são gratuitas e devem acontecer nos municípios com registro de público com TEA.*

Art. 4º. Altera a redação do § 2º do art. 1º do projeto de lei 292/2023, tornando-o parágrafo único, que passa a vigorar da seguinte forma:

Deputada Estadual Luana Ribeiro  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres.  
CEP: 60170-900. Fortaleza - Ceará.  
Gabinete 405. Contato: (85) 3277.2884.



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º. (...)

*Parágrafo único. As aulas serão realizadas em ambiente que disponha de piscina, em alguma escola da rede pública, bem como em outro espaço ou equipamento público.*

Art. 5º. Mantém o art. 2º do projeto de lei 292/2023, que tem a seguinte redação:

*Art. 2º. São objetivos do projeto:*

*I - Favorecer a estimulação motora, proporcionada pelo ambiente aquático e pelas habilidades variadas;*

*II - Melhorar a coordenação, o equilíbrio e a lateralidade do autista;*

*III - Colaborar para que o autista conquiste a independência;*

*IV - Aprimorar a orientação espacial e corporal;*

*V - Oportunizar ganho de confiança na resolução de problemas, por meio da vivência em atividades novas;*

*VI - Melhorar a qualidade de vida do referido público alvo nos municípios do Estado;*

*VII - Favorecer o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e social da pessoa com TEA.*



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 6º. Altera a redação do caput do art. 3º do projeto de lei 292/2023, passando a vigorar do modo que segue:

*Art. 3º. As aulas podem ser lecionadas pelos profissionais de educação física, de carreiras militares, atletas e treinadores de natação, ou outras áreas afins com conhecimento no esporte, que se voluntariem a tanto.*

Art. 7º. Suprime os § 1º e § 2º do art. 3º do projeto de lei 292/2023, que possuem a seguinte redação:

*Art. 3º. (...)*

*§ 1º. Os profissionais de educação física, de carreiras militares, atletas e treinadores de natação, ou outros de áreas afins com conhecimento no esporte; podem realizar o cadastro para oferecer as aulas gratuitas dispostas no art. 1º.*

*§ 2º. O profissional voluntário do projeto será agraciado com o certificado disposto no caput do art. 3º, sendo homenageado em sessão solene comemorativa ao Dia do Autismo, realizada na Assembleia Legislativa do Ceará; além de ser possível utilizar o reconhecimento no currículo e na divulgação do perfil de trabalho.*

Art. 8º. Altera o caput do art. 4º do projeto de lei 292/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Deputada Estadual Luana Ribeiro  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres.  
CEP: 60170-900. Fortaleza - Ceará.  
Gabinete 405. Contato: (85) 3277.2884.



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

*VIII - Ser flexível sempre que possível, permitindo que o autista nade livremente, caso queira, antes do início da aula;*

*IX - Caso necessário, corrigir o aluno calmamente e explicar como deve ser o comportamento em equipe;*

*X - Avisar quando a aula for começar e finalizar, preferencialmente repetindo várias vezes nos 05 minutos que antecedem ou finalizam.*

Art. 11. Suprime o art. 6º do projeto de lei 292/2023, que tem a seguinte redação:

*Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar a redação da ementa, dos artigos e de parágrafo, bem como suprimir partes do texto original do projeto de lei 292/2023, com vistas a adequar o texto à técnica legislativa predominante e à categoria da proposição apresentada (projeto de lei), nos termos dos art. 222, § 6º, e art. 209, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará. Além disso, propõe-se ainda modificar expressões do texto, com vistas a evitar que o projeto se configure como autorizativo ou que venha a causar ofensa ao Pacto Federativo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 06 de junho de 2023.

  
**Deputada Estadual Luana Ribeiro**  
**CIDADANIA**

Deputada Estadual Luana Ribeiro  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Dionísio Torres.  
CEP: 60170-900. Fortaleza - Ceará.  
Gabinete 405. Contato: (85) 3277.2884.